



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1689, DE 21 DE DEZEMBRO 2005

Fixa os subsídios do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado para o exercício de 2006.

Data de Criação

21/12/2005

Data de Publicação

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9204, data de publicação não informada.

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Subsídio mensal do governo

Autoria

- Mesa Diretora

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1806/2007

Texto da Lei

~~LEI N. 1.689, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005~~

~~“Fixa os subsídios do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício de 2006.”~~

~~O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual, e/c o art. 15, § 1º, X, do Regimento Interno da~~

~~Assembléia Legislativa, promulga o seguinte:~~

~~Art. 1º O subsídio mensal devido ao Governador do Estado corresponde a setenta e cinco por cento do vencimento básico do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.~~

~~Art. 2º O subsídio mensal do Vice Governador do Estado corresponderá a noventa e cinco por cento do que recebe o Governador do Estado.~~

~~Art. 3º Os subsídios de Secretário de Estado ficam fixados em noventa por cento do que recebe o Governador do Estado.~~

~~Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias previstas no orçamento.~~

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2006.~~

~~Deputado SÉRGIO OLIVEIRA~~

~~Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre~~